Fecomércio RS
Sesc | Senac

O QUE MUDA NA PRÁTICA COM A LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS?

1. O QUE É A LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS?
2. SOU CONSUMIDOR E TENHO LÂMPADAS INSERSÍVEIS, O QUE DEVO FAZER COM ELAS?
3. VEJA O FLUXO DA LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS
4. COMO OS LOJISTAS DEVEM RECEBER AS LÂMPADAS?
5. O QUE OS LOJISTAS FARÃO COM AS LÂMPADAS INSERSÍVEIS RECOLHIDAS EM SEUS ESTABELECIMENTOS?
6. O LOCAL ONDE COMPREI NÃO É PONTO DE ENTREGA DE LÂMPADAS, E AGORA?
7. COMO EU SABEREI QUAIS OS PONTOS DE ENTREGA DAS LÂMPADAS INSERSÍVEIS?
8. QUAL O DESTINO FINAL DAS LÂMPADAS?
9. QUEM ARCARÁ COM AS DESPESAS DA LOGÍSTICA DAS LÂMPADAS INSERSÍVEIS?
10. LEGISLAÇÃO PARA LOJISTAS
11. ACESSE NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO CONSEMA 333/2016

CLIQUE NAS PERGUNTAS AO LADO E SAIBA MAIS

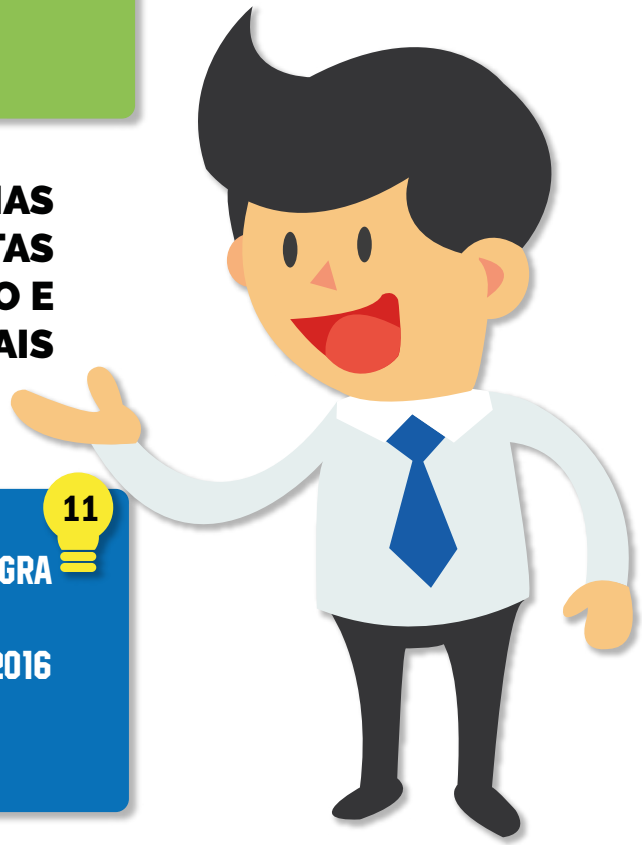

VOLTAR AO MENU

Logística Reversa de Lâmpadas

A Logística Reversa é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para a aplicação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

É um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista

Visando soluções para as cadeias de produtos escolhidas pelo Comitê Orientador como prioritárias, foram criados cinco Grupos de Trabalho Temáticos (GTT), sendo um deles o grupo das "lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista".

O Acordo Setorial para a implantação do sistema de Logística Reversa de lâmpadas, foi assinado em 27 de novembro de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a PNRS.

O Acordo Setorial está sendo desenvolvido de forma nacional, porém o Rio Grande do Sul, visando agilizar as ações para solucionar o problema, estabeleceu a Resolução Consema 333/2016.

Em 13 de dezembro de 2016, o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, publicou a Resolução Consema 333/2016 que dispõe sobre o descarte e destinação final de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, no Estado.

Faça parte! Seja um consumidor consciente.

Veja o próximo passo.

Sou consumidor e tenho lâmpadas inservíveis, o que eu devo fazer com elas?

VOLTAR AO MENU

As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio devem ser entregues pelo gerador domiciliar (consumidor), conforme legislação vigente, aos estabelecimentos que comercializam estes produtos, constituídos em Pontos de Entrega.

Como eu faço a entrega das lâmpadas?

As lâmpadas inservíveis devem ser entregues acondicionadas, preferencialmente, nas embalagens de origem ou em caixas, garantindo a integridade das mesmas.

As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, descartadas pelo gerador domiciliar, devem ser mantidas intactas como forma de evitar o vazamento de substâncias tóxicas, até que sejam processadas.

Confira detalhadamente o fluxo da Logística Reversa de Lâmpadas

VOLTAR AO MENU

Fluxo da Logística Reversa de Lâmpadas

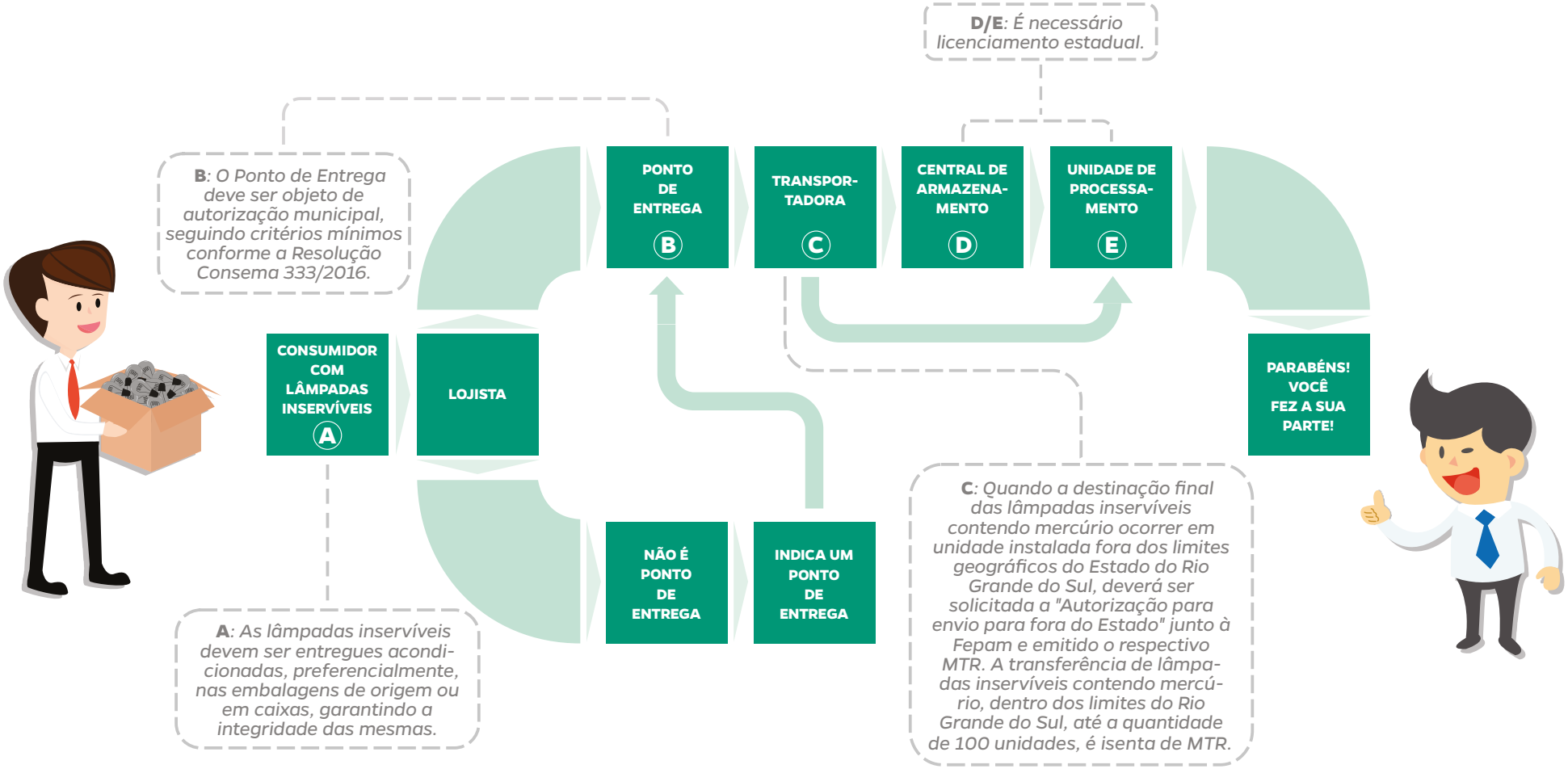

Como os lojistas devem receber as lâmpadas?

VOLTAR AO MENU

Como os lojistas devem receber as lâmpadas?

O Alvará de Funcionamento emitido pelo Município, que permite a comercialização de lâmpadas contendo mercúrio também será válido para o recebimento de lâmpadas inservíveis, atendendo os seguintes critérios mínimos:

I *Armazenar no máximo 2m³ de lâmpadas inservíveis, sendo 1m³ (~1.000 unidades) para lâmpadas tubulares e 1m³ (~4.000 unidades) para lâmpadas compactas;*

II *Ser instalado em local seco, coberto, sinalizado, sobre piso impermeável;*

III *Possuir sistema de ventilação apropriado, quando aplicável;*

IV *Os recipientes disponibilizados para coleta de lâmpadas inservíveis deverão garantir que não haja movimentação ou quebra, durante o transporte;*

V *Em caso de quebra acidental de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, os resíduos devem ser recolhidos imediatamente, armazenados em recipientes vedados, destinando-os juntamente com as demais, devendo o local limpo ser limpo e a circulação de ar promovida.*

Após receber, o que os lojistas farão com as lâmpadas?

VOLTAR AO MENU

O que os lojistas farão com as lâmpadas inservíveis recolhidas em seus estabelecimentos?

As lâmpadas inservíveis recebidas nos Pontos de Entrega deverão ser encaminhadas a uma Central de Armazenamento ou a uma Unidade de Processamento, com licença ambiental, em conformidade com Diretriz Técnica do Órgão Ambiental Estadual competente.

É vedado o descarte de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, íntegras ou quebradas, junto aos resíduos domésticos, comerciais, industriais, entre outros, bem como a destinação final em aterros de resíduos urbanos ou industriais, ou a sua incineração.

E quando o lojista não for ponto de entrega?

VOLTAR AO MENU

O local onde eu comprei as lâmpadas não é Ponto de Entrega, e agora?

Os estabelecimentos que comercializam lâmpadas e que não constituem Ponto de Entrega deverão indicar locais alternativos como Ponto de Entrega, definidos coletivamente ou em acordo setorial. O Ponto de Entrega alternativo deve ser planejado de acordo com o volume comercializado pelos estabelecimentos participantes ou conforme acordo setorial.

Poderão também ser considerados como Ponto de Entrega os estabelecimentos previstos em acordos ou programas específicos, públicos ou privados.

O Ponto de Entrega, quando não inserido nos estabelecimentos que comercializam lâmpadas, deve ser objeto de autorização por parte do Município, e deverá atender os critérios mínimos expressos na Resolução.

Na Autorização a ser concedida pelo Município deverá constar o destino das lâmpadas inservíveis, para central de armazenamento ou unidade de processamento, previamente indicado pelo responsável pelo programa específico, observando as definições da presente Resolução.

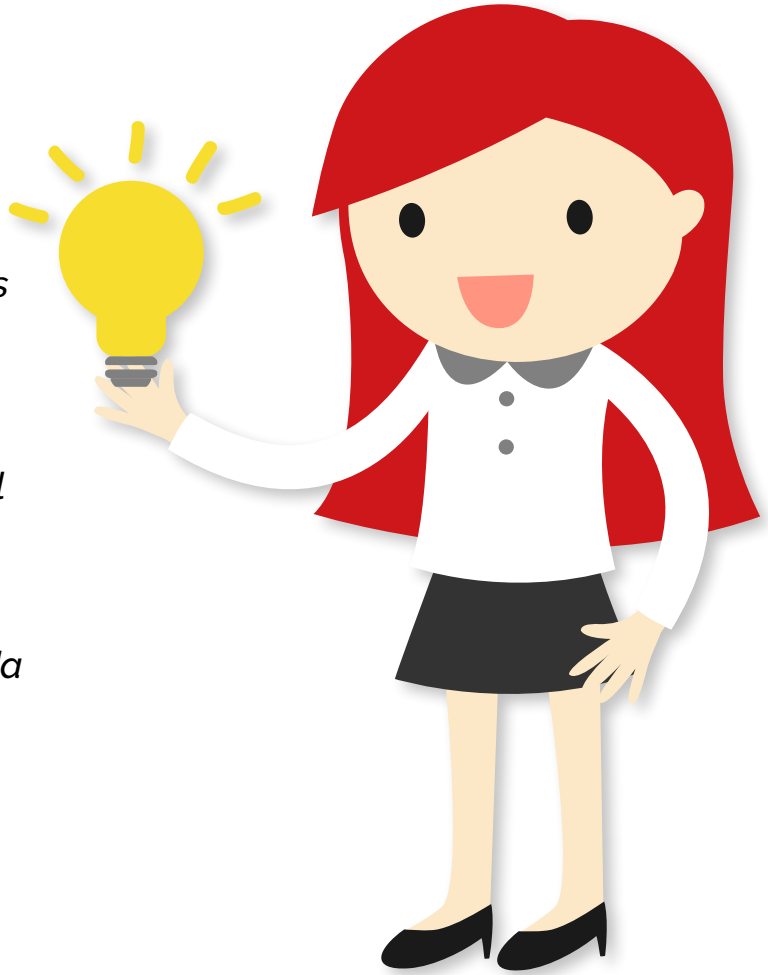

Como identificar outros pontos de entrega?

VOLTAR AO MENU

Como eu saberei quais os Pontos de Entrega das lâmpadas inservíveis?

Os comerciantes e distribuidores ou a entidade criada pelos representantes da cadeia de produção, importação e de comercialização de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio devem exibir, em local visível, informação de que o estabelecimento recolhe estes resíduos ou indicar o ponto de entrega alternativo, além de promover campanhas educativas e de conscientização sobre o tema à população.

E agora, o que acontece?

VOLTAR AO MENU

Qual o destino final das lâmpadas?

Quando a destinação final das lâmpadas inservíveis contendo mercúrio ocorrer em unidade instalada fora dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser solicitada a "Autorização para envio para fora do Estado" junto à Fepam e emitido o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR).

A transferência de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, dentro dos limites do Rio Grande do Sul, até a quantidade de 100 unidades, é isenta de MTR;

Fica definido, para fins de licenciamento ambiental e de enquadramento como destinação ambientalmente adequada de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio no Estado do Rio Grande do Sul, a unidade de processamento conforme definido no artigo 2º da Resolução Consema 333/2016.

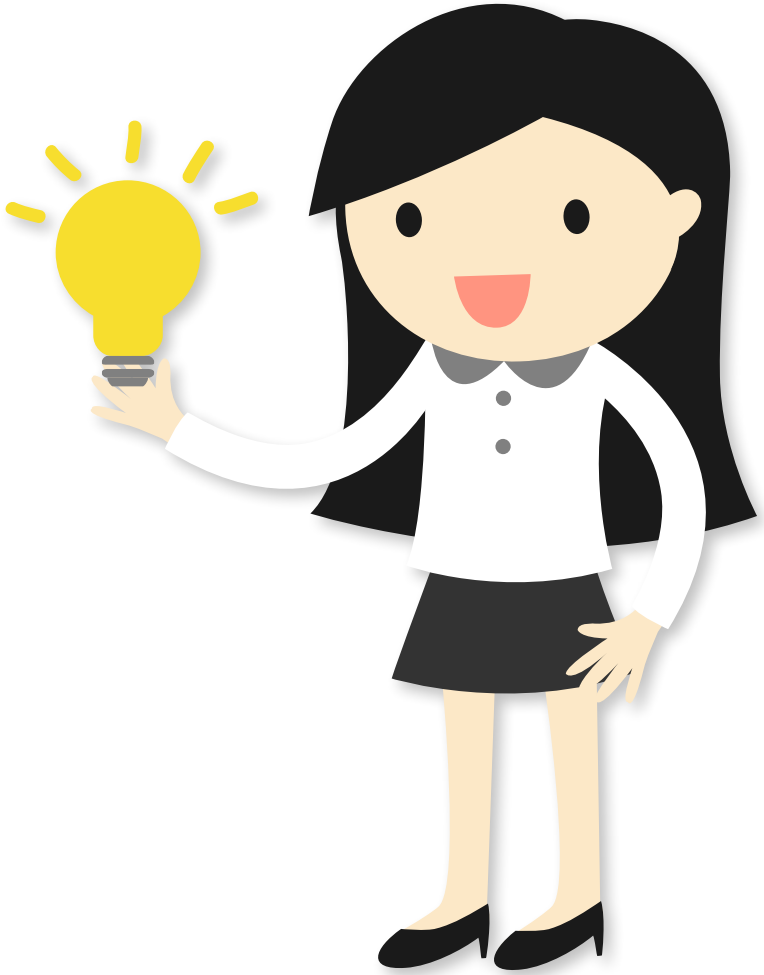

Quem pagará a conta?

VOLTAR AO MENU

Quem arcará com as despesas da logística das lâmpadas inservíveis?

A gestão e o custeio a destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, caberá à cadeia de produção e de comercialização, formada por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes e ou à entidade criada pelos representantes destes.

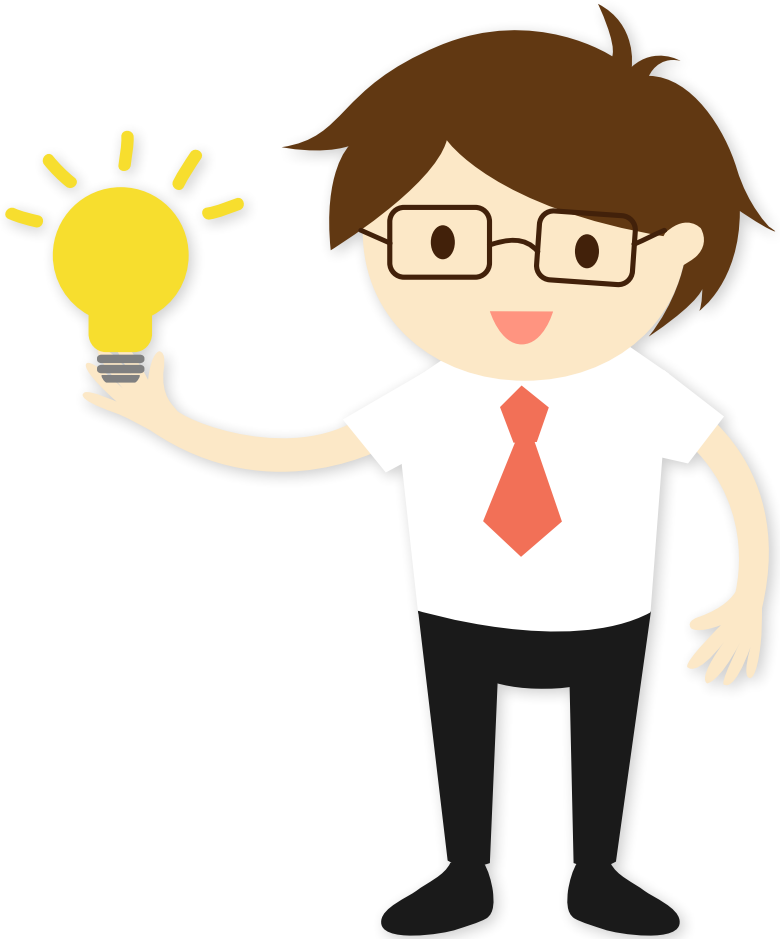

Devo seguir alguma legislação?

VOLTAR AO MENU

Quanto à legislação, o lojista deve:

- *As etapas que compõem o gerenciamento de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão atender a Diretriz Técnica do Órgão Estadual Competente.*

- *A fiscalização quanto ao cumprimento da Resolução Consema 333/2016 se dará de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 140/2011, observadas as legislações pertinentes.*

- *Os comerciantes, os pontos de entrega e as centrais de armazenamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus procedimentos ao determinado na Resolução Consema 333/2016. Neste mesmo prazo, caberá ao órgão competente para o licenciamento ambiental revisar os licenciamentos e documentos emitidos anteriormente, para que os critérios definidos nesta Resolução sejam atendidos.*

- *O descumprimento do isposto na Resolução Consema 333/2016 implicará sanções nos termos da legislação vigente, especialmente o estabelecido no Código Estadual de Meio Ambiente, na Política Federal e Estadual de Resíduos Sólidos e na Lei de Crimes Ambientais;*

Caberá à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul (SEMA) criar, manter e coordenar Grupo de Monitoramento Permanente, para acompanhar o cumprimento do disposto na Resolução 333/2016, que deverá se reunir trimestralmente, ficando assegurada a participação de representantes do órgão ambiental do Estado, dos Municípios, da sociedade civil e da cadeia de logística reversa de lâmpadas contendo mercúrio. A SEMA deverá apresentar relatório das atividades do Grupo ao CONSEMA na reunião ordinária de março de cada ano.

Confira a resolução CONSEMA 333/2016